LEI Nº 108, DE 24 DE AGOSTO DE 1.989.

"Regulamenta a colocação de propaganda de particulares em próprios municipais e dá outras providências".

* alterado pela Lei 290/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica proibida a colocação de faixas, cartazes, murais e outros contendo propaganda de particulares nos próprios municipais.

ARTIGO 2º:-Será permitida a colocação de faixas, cartazes, murais e outros contendo propaganda de particulares, nos próprios municipais quando os mesmos estiverem patrocinando campanhas beneficientes ou divulgando matérias de interêsse público.

§ 1º:-A propagando de particulares atendendo ao disposto no "Caput" deste artigo não poderá ocupar espaço superior a um terço do espaço destinado as matérias de caráter beneficiente ou de interesse público.

§ 2º:-Enquadram-se como matérias de interesse público aquelas veículadas por clubes sociais, clubes de serviços e entidades religiosas.

ARTIGO 3º:-Fica estabelecida a multa no valor de 20 (vinte) Bônus do Tesouro Nacional ou índice que venha a substituí-lo, por cada infração ao disposto nesta Lei.

§ 1º:-A multa deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo máximo de quinze (15) dias da data do auto de infração e caso não ocorra será automaticamente inscrita na Dívida Ativa.

ARTIGO 4º:-Esta Lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com excessão do disposto nas Leis 195, de 07 de dezembro de 1984 e nº 64 de 15 de junho de 1989.